(CP-2148-144) HF/AB 1944

Confirma-so a decisão recerrida, quando prolutada de acordo com as disposi ções legais aplicavois à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários recorre da de cisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de fevereiro de 1943, que reconheceu a Raymundo Coelho de Albuquerque e Helson Silvio de Paria e direito de serem reclassificados no cargo de Oficial Administrativo, quando anteriormente lhem fora atribuida a função de Escriturário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a auteridade competente para conhecer do recurso so tempo de sua interposição, era este Conselho, em face do parágrafo único, art. 1º, do Dec.lei 3 710, de lip de outubro de 1941;

CONSIDERANDO QUE não encontra ampare a preliminar suscitada pelos recerridos de que não deva ser conhecido o recurso por ter sido interposto para autoridade diferente daquela que deveria recebê-lo;

CONSIDERANDO, de-meritis, que nenhuma razão juridica existo nos autos capaz de justificar a reforma plei
teada, visto como nenhuma das acusações formuladas pelo recorren
te contra os recorridos foi comprovada por qualquer dos meios
permitidos em direito e a fé de eficio de ambos não menciona
qualquer deslise, censura, represensão, suspensão eu penalidade,
porventura, aos mesmos aplicada;

CONSIDERANDO, assim, que não podem subsistir os metivos invocados pelo Instituto recorrente para justificar a classificação adotada em relação aos reclamentes, ainda mesmo aquêle que se refere à incapacidade dos interessados, por isso que esta qualidade deve ser avaliada pelo único meio legal previsto no § 2ª, do art. 5h, de Regimente do Pessoal, ou seja o concurso interno, à época ainda não realizado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

M T I C - I T - C N T - SERVICO ADMINISTRATIVO

## Proc. 9 124-41 1944

por muioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter, peles seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio, 31 de agosto de 1944

a) Filinto Huller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

Pui presente:a) J.Leonel de Rezendo Alvim

Procurador Geral.

Publicado no Dierioda fustica " de 30/9/44.